



Auditoria com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações realizadas no ano de 2018 pela Câmara dos Deputados

POR QUE ESTA AUDITORIA FOI REALIZADA

A ação de controle foi selecionada em atendimento à orientação da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado do Tribunal de Contas da União (Secex-Admin/TCU) apresentada em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2019, em conformidade com a Decisão Normativa nº 172/2018 daquela Corte, no contexto da auditoria anual de contas da Câmara dos Deputados, sendo, portanto, uma ação incluída a posteriori no Plano Anual de Controle Interno (Paci) da Secin.

O QUE A AUDITORIA CONSTATOU

- 1) Verificou-se que, em 152 dos 154 processos de aquisição da amostra que continham TRs, faltavam alguns dos itens constantes no modelo estabelecido pela Portaria DG nº 117/2009, não sendo possível avaliar se tratava-se de inaplicabilidade do item ou de lacuna processual do requisitante.
- 2) Em todas as 124 contratações realizadas por dispensa constantes da amostra analisada, não foram localizadas as manifestações técnica ou da assessoria jurídica sobre as condições legais para prosseguimento da contratação, o que aponta para uma discordância em relação ao que prevê o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.
- 3) Em todos os 124 processos analisados de contratações realizadas por dispensa, não foram identificados controles formais que verificassem a possibilidade de fracionamento de despesas.

O QUE A SECIN RECOMENDA

À DG, em conjunto com a Dirad e o Demap para:

- 1) avaliar a conveniência e a oportunidade de elaborar normativo regulando minimamente:
 - a) itens do TR a serem preenchidos por tipo de objeto;
 - b) itens integrantes do ETP e casos em que deve ser elaborado;**Prazo:** 90 dias.

À Dirad para:

- 2) avaliar a conveniência e a oportunidade de adotar o que estabelece o art. 38, VI da Lei n. 8.666/1993, registrando no processo, ainda que sucintamente, a análise já realizada pela Assessoria Jurídica ou adicionando ao processo parecer técnico. Em ambos os casos, o documento deverá se manifestar sobre o correto enquadramento do caso em alguma das hipóteses do art. 24 da citada lei e ainda sobre a existência de fracionamento da despesa.
Prazo: 60 dias.

À Dirad e ao Demap para:

- 3) avaliar a conveniência e a oportunidade de atender ao previsto no art. 2º da Portaria DG n. 103/2005, alterado pela Portaria DG n. 152/2019, implantando controles formais que reduzam o risco de fracionamento da despesa.
Prazo: 90 dias.